



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Santos

FORO DE SANTOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Praça José Bonifácio, s/nº, Salas 100 e 106, Centro - CEP 11013-190,

Fone: (13) 3346-5798, Santos-SP - E-mail: santosjecrim@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

CONFIDENCIAL

PRISCILA LOPES NEVES, Chefe de Seção Judiciário do Cartório da Vara do Juizado Especial Criminal do Foro de Santos, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Digital nº: 0000054-70.2016.8.26.0562 - Ordem nº 2016/000043 - Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Assunto: Resistência, em que figura como Réu **ROBINSON XAVIER**, Brasileiro, Solteiro, Caminhoneiro (99186-1771), RG 30.946.732, CPF 212.758.838-00, pai Jonas Clementino Xavier, Mãe Faustina Adelina Conceição Xavier, Nascido/Nascida 16/04/1980, de cor Pardo, natural de São Vicente - SP, com endereço à Rua Julia Ferreira de Carvalho, 511, (comercial), Chico de Paula, CEP 11090-050, Santos - SP, Fone (13) 3203-3722, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **11/01/2016**

Documento de Origem: **TC nº: 143/2015 - 4º Distrito Policial de Santos**

Histórico da Parte **ROBINSON XAVIER**

21/12/2015 - Data do Fato - Art. 329 "caput" e Art. 330 ambos do(a) CP

20/06/2016 - Concessão de Transação Penal (Art. 76 da Lei 9099/95)

31/10/2016 - Oferecida a Denúncia - Art. 329 "caput" do(a) CP

17/11/2016 - Decisão - Arquivamento - em relação ao delito de desobediência, com a ressalva prevista no artigo 18 do C.P.P.

17/11/2016 - Revogação da Transação Penal (Art. 76 da Lei 9099/95)

08/03/2017 - Recebida a Denúncia - Art. 329 "caput" do(a) CP

08/03/2017 - Concessão da Suspensão Condicional do Processo (Art. 89 da Lei 9099/95)

01/04/2019 - Sentença de Extinção da Punibilidade - Cumprimento da suspensão condicional do processo - O autor cumpriu regularmente a obrigação que lhe foi imposta, conforme comprovam os documentos juntados aos autos. Assim sendo, julgo extinta a punibilidade do autor do fato, com fundamento no artigo 89, §5º, da Lei 9099/95. P.I.C. e arquivem-se.

15/04/2019 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público

15/04/2019 - Baixa da Parte

Situação Processual: **Definitivo – arquivado - 08/05/2019**

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Santos, 02 de agosto de 2024.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**